



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2885/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4780/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que autorize a concessão de imóvel do município de Petrópolis para a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Jacó, conforme anteprojeto a seguir:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 4780/2022), apresentada pelo nobre Vereador Junior Paixão, que sinaliza ao Executivo Municipal a necessidade do “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que autorize a concessão de imóvel do Município de Petrópolis para a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Jacó, conforme anteprojeto a seguir”.

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 02 de setembro de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 12 de setembro de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que autorize a concessão de imóvel do Município de Petrópolis para a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Jacó, conforme anteprojeto a seguir”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“(...) A Associação de Produtores Rurais e Moradores do Jacó usava o espaço para realizar suas reuniões, mas recentemente até a luz da unidade foi cortada. Após conversas com a Associação, esta minha Indicação Legislativa pretende atender os anseios da comunidade em recuperar o espaço e transformá-lo em um local de convivência e apoio aos produtores rurais e moradores e implantar ações socioeducativas, de capacitação rural e ambiental, transformando-o em um lugar de convivência comunitária e evitar que o patrimônio público se perca por falta de manutenção.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario Página: 1

sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)"

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução nº 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitador ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa.

Veja-se o que diz o mencionado artigo:

"Art.82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifei)

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Página: 1

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Destaca-se que, embora a Indicação Legislativa não apresente vício de iniciativa **a Lei de Licitação (Art.17, I, da lei nº 8.666/93)** deve ser observada, visto que o objeto tratado nesta Indicação Legislativa **refere-se a bem público.**

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 4780/2022.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **Indicação Legislativa nº 4780/2022.**

Sala das Comissões em 07 de Outubro de 2022

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

DR. MAURO PERALTA
Vocal

DOMINGOS PROTETOR
Vocal

YURI MOURA

Vogal